

SNC-AP

REPOSIÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS (RAP/RNAP)

Porto, julho de 2022





Ficha Técnica

COORDENAÇÃO

Carlos Meireles

Anabela Moutinho Monteiro

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Aníbal Magalhães

RECOLHA DA INFORMAÇÃO

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - (SNC-AP)

Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro - (Alteração ao SNC-AP)

Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto - (Regime Simplificado do SNC-AP)

Manual de Implementação do SNC-AP - 2.ª VERSÃO - (Homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento em 18 de agosto de 2017)

Comissão de Normalização Contabilística - FAQ'S - questões frequentes Setor Público - SNC-AP





Índice

| l. Enqu | adramento | 5 |
|----------|---|---|
| II. Reai | stos contabilísticos orçamentais | 6 |
| • | Reposições abatidas aos pagamentos (RAP) | |
| 2.2. | Reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP) | 6 |
| III CAS | SO PRÁTICO | 8 |





Índice de Quadros

| Tabela 1 – Registo contabilístico orçamental das reposições abatidas aos pagamentos | 6 |
|---|---|
| Tabela 2 - Registo contabilístico orçamental das reposições não abatidas aos pagamentos | 6 |
| Tabela 3 – Tipo de operação a desenvolver em função da natureza da reposição aos | |
| pagamentos | 7 |





I. Enquadramento

As reposições acontecem sempre que existem pagamentos efetuados indevidamente ou em excesso por entidades da Administração Pública. O pedido de reposição do dinheiro pago indevidamente ou em excesso é feito por via de uma nota de débito no momento em que se verifique a ocorrência desse pagamento.

Deve-se proceder à contabilização da emissão e da cobrança no momento em que ocorra o respetivo influxo de caixa, isto é, os registos contabilísticos orçamentais da emissão e recebimento devem coincidir no tempo.

As reposições têm um tratamento específico na contabilidade orçamental. Assim, após a emissão da nota de débito pela entidade pública duas situações podem acontecer:

- A pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor no mesmo período contabilístico em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, então a devolução designa-se "reposição abatida aos pagamentos" (RAP) sendo contabilizada como correção à despesa paga;
- 2) A pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor num período contabilístico posterior àquele em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, caso em que a devolução se designa "reposição não abatida aos pagamentos" (RNAP), sendo contabilizada como receita cobrada, associando-se às contas da classe zero aplicáveis: capítulo 15 da classificação económica de receita aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

A movimentação da conta acontece no momento em que ocorrer a cobrança¹. Assim sendo, a emissão de uma nota de débito não implica qualquer registo na contabilidade orçamental, pois o mesmo só irá ocorrer aquando da efetiva devolução a qual poderá constituir uma RAP ou RNAP, ou seja, o registo no subsistema da contabilidade orçamental do SNC-AP associado à emissão da nota de débito e do seu recebimento ocorrerá neste último momento, que é aquele em que se tem a certeza se a nota de débito deve ser tratada como RAP ou RNAP.²

² Aprovada pelo CNCP em 07 de novembro de 2017: https://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html



_

¹ Conforme dispõe a nota de enquadramento da conta 0291-RAP emitida, NCP26: http://www.cnc.minfinancas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_26.pdf



II. Registos contabilísticos orçamentais

2.1. Reposições abatidas aos pagamentos (RAP)

As reposições abatidas nos pagamentos correspondem a uma dedução à despesa de pagamentos orçamentais indevidos, quando ocorridos no próprio ano.

Quando a entidade pública é ressarcida no ano económico em que procedeu ao pagamento indevido, estamos perante uma reposição abatida ao pagamento que é contabilizada como uma correção aos pagamentos efetuados (diminuição de despesa), resultando numa correção dos movimentos contabilísticos que originaram o pagamento indevido.

Tabela 1 – Registo contabilístico orçamental das reposições abatidas aos pagamentos

| Natureza da operação | Conta a débito | Conta a crédito | |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|--|
| Registo da emissão da nota de débito da reposição | 0291 - RAP emitidas | 0272 - Obrigações Pagas | |
| Registo do recebimento (Podem ser do período ou de | 0281 - Pagamentos do Período | 0292 - RAP Recebidas | |
| períodos findos) | 0282 - Pagamentos de Períodos findos | 0272 - NAF Necesiuas | |
| <u>Redução</u> da obrigação processada anteriormente | 0271 - Obrigações Processadas | 0262 - Compromissos com Obrigação | |
| Redução do compromisso assumido | 0261 - Compromissos Assumidos | 0252 - Cabimentos com | |
| Redução do cabimento e | ASSUIIIIUUS | Compromisso | |
| libertação das dotações correspondentes | 0251 - Cabimentos Registados | 024 - Dotações Disponíveis | |

2.2. Reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP)

As reposições não abatidas nos pagamentos correspondem a entradas de fundos na tesouraria do Estado/organismo referentes a pagamentos orçamentais ocorridos em anos anteriores, que sejam indevidos ou que não tenham sido utilizados pelas entidades que receberam essa receita.

Assim, quando a entidade é ressarcida num ano económico diferente daquele em que procedeu ao pagamento indevido, a entidade já não tem possibilidade de corrigir esse pagamento, adquirindo a reposição a designação de reposição não abatida ao pagamento e sendo contabilizada como receita cobrada do ano em que ocorre o recebimento:

Tabela 2 - Registo contabilístico orçamental das reposições não abatidas aos pagamentos

| Natureza da operação | Conta a débito | Conta a crédito | |
|----------------------|-----------------------------|----------------------------|--|
| Liquidação emitida | 0152 – Liquidações emitidas | 014-Previsões por liquidar | |
| Liquidação recebida | 0171 - Recebimentos | 0153-Liquidações recebidas | |





Relativamente ao reconhecimento de notas de crédito emitidas por fornecedores no ano em que ocorreram os pagamentos que as mesmas visam corrigir, salienta-se que, ao nível da Contabilidade Orçamental, apenas podem ser refletidas no momento da cobrança.

Conforme dispõe a nota de enquadramento da conta 0291 RAP emitida, a movimentação da conta ocorre no momento da cobrança. Assim sendo, a receção da nota de crédito emitida pelo fornecedor não implica qualquer registo na contabilidade orçamental, pois o mesmo só irá ocorrer aquando da efetiva devolução pecuniária por parte do fornecedor, a qual poderá constituir uma Reposição Abatida aos Pagamentos (RAP) ou uma Reposição Não Abatida aos Pagamentos (RNAP). No caso de a nota de crédito ser regularizada apenas no ano seguinte àquele em que o pagamento original foi efetuado, sugere-se a leitura da FAQ 32 "Reconhecimento, no subsistema da Contabilidade Orçamental, de notas de crédito relativas a faturas pagas no ano anterior"³.

Assim, conclui-se que apenas devem ser emitidas Reposições Abatidas ao Pagamento, não havendo a figura das Notas de Crédito na Contabilidade Orçamental.

Em resumo:

Tabela 3 – Tipo de operação a desenvolver em função da natureza da reposição aos pagamentos

| Natureza | Ano do pagamento indevido ou em excesso | Ano de emissão da ND | Ano da cobrança ou recebimento da ND | Tipo de operação | Momento do registo da ND (Contabilidade orçamental) | |
|----------|--|----------------------------|---|-------------------------|--|--|
| RAP | N | N | N | DESPESA (Diminuição) | A emissão da ND e o seu recebimento registado na data do recebimento | |
| | N | N | N+1 | RECEITA (Aumento) | No momento do influxo de caixa procede-se ao | |
| RNAP | | N+1 ou seguintes | N+1 ou seguintes | | registo orçamental da emissão da GRNA e do recebimento | |

³ Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/fags publico.html



_



III. CASO PRÁTICO

A Junta de Freguesia ABC adquiriu no início do ano N 20 computadores ao preço unitário de 1.130€ (IVA incluído). A 15 de março do ano N verificou-se que dois dos computadores adquiridos no início do ano apresentavam anomalias, pelo que foram devolvidos ao fornecedor para substituição dos mesmos.

Contudo, o fornecedor informou que os equipamentos não tinham reparação possível e já não tinha equipamentos idênticos em *stock*, pelo que foi emitida uma Nota de Débito ao fornecedor para efeitos de reposição do valor referente aos dois computadores devolvidos.

O fornecedor procedeu ao pagamento da Nota de Débito a 15 de abril do ano N no valor de 2.260€.

| Descrição | Conta | Descrição da conta | CE | Débito | Crédito |
|---------------------------------|-------|----------------------------|----------|--------|---------|
| Reposição emitida | 0291 | RAP emitidas | 07.01.07 | 2.260€ | |
| [15 de abril de N] | 0272 | Obrigações pagas | 07.01.07 | | 2.260€ |
| Reposição recebida | 0281 | Pagamentos do período | 07.01.07 | 2.260€ | |
| [15 de abril de N] | 0292 | RAP recebidas | 07.01.07 | | 2.260€ |
| Regularização da Obrigação | 0271 | Obrigações processadas | 07.01.07 | 2.260€ | |
| [15 de abril de N] | 0262 | Compromissos com obrigação | 07.01.07 | | 2.260€ |
| Regularização do Compromisso | 0261 | Compromissos assumidos | 07.01.07 | 2.260€ | |
| [15 de abril de N] | 0252 | Cabimentos com compromisso | 07.01.07 | | 2.260€ |
| Regularização do Cabimento | 0251 | Cabimentos registados | 07.01.07 | 2.260€ | |
| [15 de abril de N] | 024 | Dotações disponíveis | 07.01.07 | | 2.260€ |

Nota: Proposta de tratamento orçamental do caso, em simultâneo, devem ser acautelados os respetivos registos na contabilidade financeira atendendo ao caso concreto.

